

Edital nº 66/2019 – SEGES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO QUADRO DO ITEM 4 DO CAPÍTULO I – DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS E DO ANEXO II – BIBLIOGRAFIA E RATIFICA AS DEMAIS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO EDITAL Nº 65/2019-SEGES, PUBLICADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Comissão Coordenadora do Concurso de Promoção na carreira do magistério público municipal para o provimento dos cargos de Especialista de Educação I, II e III faz publicar a retificação do quadro do item 4, do capítulo I – das Instruções Especiais e do Anexo II - Bibliografia, referentes ao Concurso aberto pelo **Edital nº 65/2019 – SEGES**, sendo que as demais instruções contidas no Edital nº 65/2019-SEGES ficam ratificadas.

I – Instruções Especiais

...

4. Os cargos, pré-requisitos e as vagas são os constantes do quadro abaixo:

Cargos	Pré-requisitos	Remuneração / carga horária	Vagas
Especialista de Educação I – Assistente de Direção	-Diploma de Pedagogia, com habilitação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; ou em nível de pós-graduação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	30
Especialista de Educação I – Coordenador Pedagógico	-Diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	38
Especialista de Educação I – Orientador Educacional	-Diploma de Pedagogia com habilitação em orientação educacional ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em orientação educacional ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 2.754,07 (Função Técnica de Educação I). 40 horas semanais	20

Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino	-Diploma de Pedagogia com habilitação em administração escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar ou nomenclatura equivalente; e, - 03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação I, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 3.576,98 (Função Técnica de Educação II). 40 horas semanais	16
Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino	- Diploma de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em supervisão escolar, inspeção escolar ou nomenclatura equivalente; e, -03 (três) anos de efetivo exercício, no mínimo, no cargo de especialista de educação II, no magistério público municipal de Santos.	R\$ 3.669,03 (nível de vencimento P) + R\$ 456,94 (auxílio alimentação) + R\$ 4.870,03 (Função Técnica de Educação III). 40 horas semanais	25

...

ANEXO II – BIBLIOGRAFIA - EDITAL N° 65/2019-SEGES

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS (Comum a todos os cargos)

1. LEGISLAÇÃO

1.1. Legislação Federal:

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências**. (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69). Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. (CNE). **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº10.436 de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. Ministério de Educação/MEC. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.**

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF. 2007.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, **que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;** e altera o § 3º do Art. 98 da Lei nº 8.112. Brasília, DF, 2012.

BRASIL, Congresso Nacional. Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE** e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CP). Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB). Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018. **Altera o decreto nº 5.626 de 2005, que regulamenta a lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.** Brasília, DF, 2018.

1.2. Legislação Municipal

SANTOS. Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984. **Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos e dá outras providências.**

SANTOS. **Lei Orgânica do Município de Santos**, de 05 de abril de 1990. **Da Educação** - Arts. 196 a 205.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 001/2005, de 20 de setembro de 2005. **Institui, na Rede Municipal de Ensino de Santos, a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.** Publicada no D.O.S. em 22/09/2005.

SANTOS. Decreto n.º 4.707, de 5 de dezembro de 2006. **Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos** e dá outras providências. Publicado no D.O.S. em 06/12/2006.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2006, de 19 de dezembro de 2006. **Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação.** Publicada no D.O.S. em 21/12/2006.

SANTOS. Decreto nº 4.770, de 9 de março de 2007. **Altera dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicado no D.O.S. em 10/03/2007.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). Deliberação nº 002/2007, de 20 de agosto de 2007. **Fixa normas para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 anos e organização da Educação Infantil das Unidades Municipais de Educação.** Publicada no D.O.S em 25/08/2007.

SANTOS. Decreto nº 4.898, de 3 de setembro de 2007. **Altera dispositivo do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação** do Município de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 04/09/2007.

SANTOS. Lei nº 2.491, de 19 de novembro de 2007. **Normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Santos e dá outras providências.**

SANTOS. Decreto nº 5.256, de 30 de dezembro de 2008. **Altera, acresce e revoga dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município** de Santos, aprovado pelo Decreto nº 4.707, de 5 de dezembro de 2006. Publicado no D.O.S. em 31/12/2008.

SANTOS. Lei 2.632, de 13 de julho de 2009. **Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação,** e dá outras providências.

SANTOS. Lei n.º 2.651, de 27 de novembro de 2009. **Dispõe sobre o Conselho de Escola e dá outras providências.**

SANTOS. Decreto nº 5.479, de 23 de dezembro de 2009. Regulamenta a Lei nº2.632, de 13 de julho de 2009, que **autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às**

Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação de Santos.

Publicado no D.O.S. em 24/12/2009.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME) .Deliberação nº 002/2010, de 25 de maio de 2010. **Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação.** Publicada no D.O.S. em 25/05/2010.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação de Santos (CME). Deliberação nº 004/2011, de 21 de novembro de 2011. **Adequação de nomenclatura e de proporção adulto/criança do nível de ensino Educação Infantil oferecido pela Rede Municipal de Educação de Santos.** Publicada no D.O.S. em 25/11/2011.

SANTOS. Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012. **Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público**

Municipal de Santos.

SANTOS. Lei Complementar n.º 768, de 29 de junho de 2012. **Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 752, de 30 de março de 2012 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santos.**

SANTOS. Lei Complementar nº 877, de 13 de janeiro de 2015. **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santos.**

SANTOS. Secretaria Municipal de Educação. Portaria nº 17, de 25 de fevereiro de 2016. **Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação.** Atualizada em 21/07/2016.

SANTOS. Conselho Municipal de Educação (CME). Deliberação nº 001/2019, de 23 de maio de 2019. **Dispõe sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santos, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.** Publicada no D.O.S em 23/05/2019.

SANTOS. Decreto nº 8.232 de 28 de setembro de 2018. **Altera Dispositivos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Unidades Municipais de Educação do Município de Santos,** Aprovado pelo Decreto nº 4.707 de 05 de dezembro de 2006.

1.3 Publicações Institucionais

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília: MEC/SECADI, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação CNE/ CEB. **Base Nacional Comum Curricular – Educação é a base**. Documento elaborado com orientações da Resolução CNE/CP de 22 de dez. de 2017. p. 05 a 31.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS ESPECÍFICOS

Livros e Artigos:

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ASSISTENTE DE DIREÇÃO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições**. Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática**. 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf>

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - COORDENADOR PEDAGÓGICO

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. São Paulo: Cortez, p. 13 – 81, 2010.

FREITAS, L. C.; SORDI, M. R. L.; MALAVASI, M. M. S.; FREITAS, H. C. L. **Avaliação Educacional: caminhando pela contramão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A**

Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a Escola Comum Inclusiva. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PLACCO, Vera M. N. S., SOUZA, V.L.T., ALMEIDA, L.R.. **O Coordenador Pedagógico: Aportes à Proposição de Políticas Públicas.** Disponível em www.cielo.br

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 121 – 242, 2004.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I - ORIENTADOR EDUCACIONAL

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva.** São Paulo: Cortez, p. 83 – 103, 2010.

CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). **Interação escola família: subsídios para práticas escolares.** Brasília: UNESCO; MEC, p. 9 – 62, 2010. Disponível em: www.mec.gov.br

LÜCK, Heloísa. **Ação Integrada: administração, supervisão e orientação educacional.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a Escola Comum Inclusiva.** Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

RANGEL, Mary. **Orientação Educacional e suas ações no contexto atual da escola.** Petrópolis: Vozes, p. 11 – 115, 2015.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II - DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática .** 5ed. Goiânia: Alternativa, p. 73 – 185, 2004.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Positivo, 2009.

MANTOAN, M T. Egler; PRIETO, ROPOLI, E. A.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva.** Brasília:

MEC, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): UFC, v.1, 2010.

PARO, Vitor Henrique. **A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n3/v36n3a08.pdf>

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO III - SUPERVISOR DE ENSINO

DOURADO, Luiz Fernando. (Coord), OLIVEIRA, J.F., SANTOS, C.A. **A Qualidade da Educação: conceitos e definições.** Série Documental Textos para Discussão. MEC, INEP. Brasília, DF, n. 24, p. 7 a 33, 2007.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Repensando e ressignificando a gestão democrática da educação na cultura globalizada.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, set./dez, 2004. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012. (Introdução, p. 39-57, 2ª Parte, p. 175-259, 3ª parte, p. 323-403 e 4ª Parte, p. 480 – 536.)

MURAMOTO, Helenice Maria Sbrogio. **Alternativas para Organização do Trabalho de Supervisão.** Em pauta: Artigo da Série Ideias n 16. São Paulo: FDE, p. 145-150. 1993 Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_16_p145-150_c.pdf

POSSANI, Lourdes de Fátima Paschoaletto; ALMEIDA, Júlio Gomes; SALMASO, José Luis (org.). **Ação Supervisora: tendências e práticas.** Curitiba: CRV, p. 70 – 82 e 93 – 100, 2012.

Santos, 29 de novembro de 2019.

Elise Cordeiro dos Santos

Nádia Marques Trovão Simões

Ironides Agostinho da Silva Júnior

COMISSÃO COORDENADORA